



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07
LEI MUNICIPAL Nº. 937/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
No _____ Oficial nº
musal 20/04/2022
fagnerferreira

**“AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
JUNTO AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL DE 2022, PARA
CONCLUSÃO DE OBRAS DE
ASFALTAMENTO DE TRECHOS
DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal desta urbe, Fagner Ferreira Veiga, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento do ano de 2022 no valor de R\$ 225.651,88 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), objetivando a conclusão de obras de asfaltamento de trechos da zona rural do município.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
UNIDADE: 09 – Secretaria de Obras
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0091 – Operação de Crédito
ATIVIDADE: Conclusão Pavimentação Asfáltica Zona Rural: 1.124

NATUREZA DE DESPESAS

CÓDIGO: 4.4.90.51.00
ESPECIFICAÇÃO: Obras e Instalações – DR 190 – BDMG
VALOR – R\$: 193.867,53

CÓDIGO: 4.4.90.51.00
ESPECIFICAÇÃO: Obras e Instalações – DR 100 – Próprio
VALOR – R\$: 31.784,35

TOTAL: R\$ 225.651,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 225.651,88 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 20 de abril de 2022.

FGANER FERREIRA VEIGA,
Prefeito Municipal